



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 2025

Projeto Lei:

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO PERÍODO DO LICENÇA MATERNIDADE PARA OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL PARA 180 DIAS (6 MESES).

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer cumprir que o servidor afastado em razão de licença maternidade tenha o período igual a 180 dias (6 meses), equiparado aos servidores do Governo do Estado de Pernambuco.

Art.1º Em caso de licença solicitada após o parto:

O início do afastamento será contado a partir da data do evento, sendo o prazo de afastamento de 180 (cento e oitenta) dias.

Caso a servidora deseje, poderá encaminhar para a Unidade de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho (USPS), no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art.2º Em caso de licença solicitada antes do parto:

Nos casos em que a solicitação de licença maternidade se dê antes do parto, estando a gestante, no mínimo, no 8º (oitavo) mês de gestação, deverá a mesma apresentar-se à Unidade de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho (USPS) para inspeção pericial.

JUSTIFICATIVA:

Fica toda rede Municipal a cumprir os dispositivos desta lei, no tocante de haver uma mudança no prazo do gozo da licença maternidade, na qual atualmente são de 4 meses, promovendo mais bem estar e justiça social para com todos servidores públicos.

Palmares, 25 de fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

Vereador: Nicholas Felipe Ribeiro Alves Vasconcelos